



LEI Nº305 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1961

AUTORIZA O MUNICIPIO A PARTICIPAR DE SOCIEDADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O cidadão HERCY BRAMBILLA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a formar, com a firma Colonização e Madeiras Oeste Ltda., com sede em São Miguel do Oeste, neste Estado, uma sociedade de economia mista e destinada ao fim especial de vender aos atuais posseiros e a quem interessar possa, lotes urbanos e chácaras sitos na cidade de Dionísio Cerqueira.

Parágrafo 1º - A sede da sociedade será na cidade de Dionísio Cerqueira e o seu foro na Comarca de São Miguel do Oeste.

Parágrafo 2º - A duração da sociedade será de 5 anos, prorrogáveis por mais cinco.

Parágrafo 3º - O capital da sociedade será de (1.200.000,00 hum milhão e duzentos mil cruzeiros) e a participação do Município será de 50%.

Parágrafo 4º - A sociedade girará sob a denominação de: Sociedade Municipal de Economia Mista e usará a sigla “SOMEM”.

Art.2º - O capital da sociedade será integralizado pela transferência de imóvel, pela firma Colonização e Madeiras Oeste Ltda. Imóvel esse constante de parte da Fazenda Separação e com as seguintes confrontações:

Norte: com o Estado do Paraná, pelo divisor inter-estadual;

Sul: por linha seca e reta e pela sanga Pena Boto;

Leste: com terra do bloco denominado UM, pertencentes a sucessão João Vaz e outros, por linha seca;

Oeste: com terra devolutas da União, por linha seca e reta, com direção Norte-Sul.

Parágrafo 1º - A área de terra descrita acima, poderá ser aumentada em qualquer tempo, a juízo dos administradores da Sociedade e do Prefeito Municipal desde uma vez que seja autorizada pela Câmara Municipal com lei expressa, e nunca ultrapassando os limites urbanos e suburbanos e devidamente traçados com um plano diretor.

Parágrafo 2º - Constituída a Sociedade, a firma Colonização e Madeiras Oeste Ltda., transferirá por escritura pública a essa, imóvel, que avaliado em Cr\$1.200.000,00 integralizando assim o capital.

Parágrafo 3º - A participação do Município de \$ 600.000,00 será paga a firma Colonização e Madeiras Oeste Ltda., a medida que a conta de participação do Município apresente saldo disponível, e até a final liquidação, ou seja: o Município somente ressarcira a firma credora, com rendimentos da venda do imóvel.

Parágrafo 4º - Os demais rendimentos do Município serão recolhidos em conta especial, vinculada, e se destinarão a aquisição de máquinas rodoviárias.

Art.3º - A SOMEM será administrada por uma Diretoria de dois Diretores com ação conjunta e por um Conselho Fiscal composto de 5 membros.



Parágrafo 1º - Um Diretor será indicado pela firma Colonização e Madeiras Oeste Ltda., por ocasião da lavratura do contrato social e o segundo Diretor será de livre indicação do Executivo Municipal, com mandato de um ano, e poderá se conduzido ao cargo.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de um ano, podendo serem reeleitos; dois membros do Conselho Fiscal serão indicados pelo Poder Legislativo, dois pela firma Colonização e Madeiras Oeste Ltda. E um pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 3º - Os Diretores e membros do Conselho Fiscal perceberão da Sociedade honorários, que serão fixados em Assembléia de sócios; a remuneração dos diretores será mensal e a dos membros do Conselho Fiscal por dia de reunião a quem comparecerem .

Parágrafo 4º - As atribuições dos Diretores e Conselho Fiscal serão fixados na elaboração dos Estatutos da Sociedade.

Art. 4º - Para atender despesas de elaboração de contrato, registro e outras cogêneres, fica aberto por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício, o crédito especial de C\$60.000,00, importância essa que será paga de uma só parcela, a SOMEM, e que será devolvido ao Município tão logo a Sociedade tenha recursos próprios.

Art. 5º - Os terrenos ou chácaras que passarem a pertencer a SOMEM serão vendidos nos termos desta lei, salvo aqueles que forem reservados pela Direção da Sociedade a finalidades especiais, de interesse público, tais como os necessários para a abertura de ruas e avenidas, praças e logradouros.

Art. 6º - Em igualdade de condições com os demais solicitantes, terão direito de preferência para a compra de lotes situados na jurisdição da SOMEM. Observadas as disposições desta lei:

- A) – Os atuais posseiros, sempre que a área que queiram adquirir seja a efetivamente utilizada, devidamente comprovada com a demonstração das construções existentes;
- B) – Os operários ou trabalhadores rurais que comprovem sua condição e tenham boa conduta;
- C) – O direito de preferência a que se refere o item A poderá se exercido até 30 dias após a notificação que será enviada pela SOMEM ao posseiro.

Art. 7º - A venda dos terrenos será efetuada.

- A) – A vista;
- B) – Com uma entrada nunca inferior a 20% do valor da compra e o saldo em prestações mensais até uma máximo de 20 prestações.

Art. 8º - O valor dos lotes será determinado por dois avaliadores, um de indicação da SOMEM e o outro nomeado pelo Prefeito Municipal, que deverão considerar a extensão da freqüente, área, condições topográficas e localização, bem como o valor dos lotes vizinhos.

Art. 9º - Revogam – se a disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira

Prof. Munic. De D. Cerqueira, 27 de dezembro de 1961.

HERCY BRAMBILLA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI FOI PUBLICADA NESTA DATA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA, E, OBEDECEU AS EXIGÊNCIAS DA LEI ESTADUAL Nº 2.810, de 18 de agosto de 1.961.

Secretaria da Prof. Munic. de D. Cerqueira, em 27 de dezembro de 1.961.

João Deniz Posser – Secretário Geral